



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **DECRETO Nº 14224 , DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Regulamenta o art. 335, da Seção IV – Das Cláusulas Restritivas dos Loteamentos, da Lei Complementar nº 412 de 12 de julho de 2017 – Instituiu o Plano Diretor Físico do Município de Taubaté, e dá outras providências.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 70.314/2017 e

**CONSIDERANDO** que, a Lei Complementar nº 412 de 12 de julho de 2017 – Instituiu o Plano Diretor Físico do Município de Taubaté, e que a lei contemplou a questão de uso e ocupação do solo, alterando os parâmetros urbanísticos das zonas;

**CONSIDERANDO** que, ao Município, a Constituição atribui a competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, e de promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e da ocupação do solo urbano, de acordo com o artigo 30, incisos I, II, e VIII.

**CONSIDERANDO** que o Município, com base no artigo 182 e no princípio da preponderância do interesse, é o principal ente federativo responsável em promover a política urbana de modo a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, de garantir o bem-estar de seus habitantes e de garantir que a propriedade urbana cumpra sua função social, de acordo com os critérios e instrumentos estabelecidos no Plano Diretor, definido constitucionalmente como o instrumento básico da política urbana;

**CONSIDERANDO** que, contudo, há loteamentos no Município que possuem autorização oficial da Municipalidade para seu fechamento, tendo sido inclusive suas cláusulas restritivas incorporadas nas respectivas matrículas, e que o Município não pretende alterar estas cláusulas tendo em vista seu fechamento,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** As cláusulas restritivas constantes em matrículas dos loteamentos, classificados a seguir, com autorização de fechamento fornecido pela Municipalidade anterior a aprovação da Lei Complementar nº 412 de 12 de julho de 2017 – Instituiu o Plano Diretor Físico do Município de Taubaté, ficam mantidas desde que sejam mais restritivas que os índices urbanísticos de uso e ocupação do solo estabelecidos pela lei citada, são eles:

- I. Residencial Parque Esperança, localizado no bairro Areão;
- II. Loteamento Jardim das Hortências, localizado no bairro Barranco;
- III. Loteamento Morada dos Nobres (Campos do Conde Taubaté), localizado no bairro Cataguá;
- IV. Loteamento Residencial Pontal da Amizade, localizado no bairro Areão;
- V. Loteamento Residencial Taubaté Village, localizado no bairro Barranco;
- VI. Loteamento Residencial Recanto dos Estados, localizado no bairro Areão;
- VII. Athenas (Loteamento Residencial Cataguá Way), localizado no bairro Cataguá;



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

- VIII. Loteamento Residencial Colina do Belém, localizado no bairro Belém;
- IX. Loteamento Residencial Esplanada São José, localizado no bairro Barranco;
- X. Loteamento Residencial Green Park, localizado no bairro Pinhão;
- XI. Jardim Residencial Ouroville, localizado no bairro Quiririm;
- XII. Loteamento San Marco, localizado no bairro Pinhão;
- XIII. Loteamento Residencial Terazzo Di Itália, localizado no bairro Piracangaguá;
- XIV. Loteamento Residencial Tecoara, localizado no bairro Barranco;
- XV. Loteamento Residencial Vale dos Príncipes, localizado no bairro Piracangaguá;
- XVI. Residencial Fazenda Casa Grande (Cyrella), localizado no bairro Itapecerica;
- XVII. Loteamento Residencial Verdes Vales, localizado no bairro Piracangaguá.

**Art. 2º** Para a aprovação e legalização de projetos de construção será exigido para os loteamentos elencados no art. 1º o carimbo de aprovação dado pela associação dos mesmos.

**Parágrafo único,** A aprovação do projeto pela associação é de responsabilidade da mesma, face o art. 335, da Lei Complementar nº 412/17, a saber, *“a responsabilidade da realização, registro e providência da fiscalização das cláusulas restritivas dos contratos particulares de loteamento é dos proprietários e suas associações, não cabendo participação da Prefeitura Municipal de Taubaté no processo, a Prefeitura Municipal de Taubaté é responsável unicamente pela fiscalização quanto ao cumprimento das condições estabelecidas pelo Plano Diretor, para uso e ocupação do solo nas respectivas zonas”*.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de fevereiro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Planejamento

**DEBORA ANDRADE PEREIRA**  
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 14 de fevereiro de 2018.

**EDUARDO CURSINO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo